



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 167/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão em Guarapari, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão, que tem como objetivo principal articular e fortalecer as ações de saúde mental no município de Guarapari, visando a promoção do bem-estar psicossocial da população.

Art. 2º Para a prevenção do suicídio e da autolesão, a Política Municipal deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I. Capacitação Profissional: Promover a capacitação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificarem sinais de sofrimento psíquico, comportamentos de risco e para realizar o manejo inicial de crises;

II. Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas educativas em locais públicos, escolas e por meio de mídias sociais, com foco em:

- a) Desmistificar entendimentos negligenciados sobre a importância da saúde mental.
- b) Informar sobre a importância da busca por ajuda profissional.
- c) Divulgar os canais de apoio e os serviços de saúde locais.

III. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial:

- a) Garantir o acesso rápido e facilitado a consultas com psicólogos e psiquiatras na rede pública municipal.
- b) Fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Guarapari, assegurando a oferta de grupos de apoio, oficinas terapêuticas e atendimento individualizado.

Art. 3º A Política Municipal de Pós-venção ao Suicídio tem como objetivo oferecer suportes psicossociais individuais aos familiares de pessoas que faleceram por suicídio.





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria Municipal competente para coordenar a implementação desta Política e por realizar o monitoramento e a avaliação de suas ações, utilizando-se de dados para aprimorar as estratégias de prevenção e pós-venção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

ROSANA PINHEIRO

Presidente

KAMILLA ROCHA

Relatora

ANSELMO BIGOSSO

Membro

Autoria do Projeto: Ver. Rosana Pinheiro

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025: Ver. Rosana Pinheiro

